

233

**POLÍTICA DE COTAS E O CRITÉRIO DE JUSTIÇA COMO EQUIDADE DE RAWLS.** *Daniel Lena Marchiori Neto, Vanessa Wendt Kroth, Ricardo Antônio Silva Seitenfus (orient.) (UFSM).*

A análise de dados estatísticos constata que, embora representem quase a metade da população, a participação de negros e pardos é praticamente inexpressiva dentre os estudantes universitários. Surgiu, assim, a proposta de implementação de cotas raciais em vestibulares, já adotada em algumas instituições, como a UENF e a UERJ. O trabalho, mediante uma metodologia de procedimento histórica e comparativa, tem por objetivo discutir a constitucionalidade dessa política a partir da análise do princípio da igualdade, elencado no art. 5º *caput* da CF. Pela hermenêutica desse dispositivo, é possível constatar duas interpretações: a igualdade formal (os indivíduos, abstratamente, devem ser tratados sem distinção) e a igualdade substancial (os indivíduos devem ser tratados de modo distinto caso haja, no plano sócio-econômico, desigualdade entre eles). Partindo desta última interpretação – a substancialidade – a pesquisa pretende elaborar um paralelo entre a política de cotas e a idéia de justiça, tendo como referencial o conceito de *Justiça como Equidade* de John Rawls. Em sua filosofia político-liberal, Rawls estabelece como princípios a liberdade e a equidade (esta se subdivide em igualdade e diferença). A liberdade é superior à equidade, e a igualdade é superior à diferença. Desse modo, não é justo favorecer a redução das desigualdades mediante a simples concessão de privilégios. Contudo, se os grupos fossem considerados desfavorecidos, deveria se garantir ao indivíduo as suas liberdades e manter as possibilidades sociais abertas para si e para os demais (princípio de igualdade), favorecendo a redistribuição dos bens aos menos favorecidos (princípio da diferença). Portanto, percebe-se que, dentro desta concepção, a política de cotas poderia ser considerada um critério justo. (PIBIC).